



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria  
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. nº 243/18.0YUSTR-D

Recurso das Medidas das Autoridades Administrativas

289275

### CONCLUSÃO - 21-01-2021

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Ana Patrícia Brito)*

=CLS=

1. SUMOL + COMPAL MARCAS, S.A., E SUMOL + COMPAL, S.A., vieram instaurar o presente recurso de medidas interlocutórias da decisão proferida pela Autoridade da Concorrência (AdC), proferida no processo de contraordenação n.º PRC/2017/04, que recusou reconhecer a caducidade do procedimento de confidencialidades dos autos, bem como o carácter de confidencialidade de informações aí prestadas pelas Visadas.
2. No decurso do recurso e antes do início da audiência de julgamento, as Recorrentes vieram desistir do recurso (cf. ref.ª 47983 e ref.ª 48607).
3. Nos termos do artigo 71.º, do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), *ex vi* artigo 83.º, da Lei da Concorrência, o arguido pode retirar o recurso, sem acordo do Ministério Público, até ao início da audiência de julgamento, pelo que é desistência apresentada é válida.
4. **Termos em que, julgo válida a desistência apresentada, com a conseqüente extinção do presente recurso.**

\*

5. As Recorrentes devem ser condenados em custas, que inclui a taxa de justiça – cf. artigo 94.º, n.º 3, do RGCO. No que respeita ao valor da taxa de justiça, verifica-se que as Recorrentes já procederam à liquidação de uma unidade de conta a título de taxa de justiça, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 7, do Regulamento das Custas Processuais (RCP). Importa proceder, nos termos do mesmo preceito legal, à correção da taxa de justiça, de acordo com os limites previstos na tabela III anexa ao diploma, designadamente 1 a 5 unidades de conta. Neste âmbito, entende-se que a fixação da taxa de justiça em uma unidade de conta é adequada, sendo certo que, tratando-se de uma atividade de correção da taxa de justiça, este valor final inclui a



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**  
**1º Juízo**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria  
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. nº 243/18.0YUSTR-D

unidade de conta já liquidada. Quer isto dizer que as Recorrentes não terão de liquidar qualquer valor adicional a título de taxa de justiça.

- 6. Em face do exposto, condeno as Recorrentes em custas, fixando-se a taxa de justiça em uma unidade de conta, que inclui a unidade de conta já liquidada, nada mais havendo a liquidar quanto à taxa de justiça.**

\*

7. Notifique, comunique e deposite.  
8. Não havendo encargos a liquidar, após trânsito, archive os autos.

D.s.